

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO: 0005475/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, sem motorista, sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia para o locatário, assistência 24 (vinte e quatro) horas e manutenção preventiva e corretiva às expensas da CONTRATADA

DATA DE REALIZAÇÃO: 25/06/2026

✓ **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:**

1. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

Esclarece-se que não há, no presente certame, entidades participantes submetidas à Lei nº 13.303/2016. Eventual adesão à Ata de Registro de Preços por entidade não participante sujeita ao referido diploma legal deverá observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, competindo à entidade aderente promover as adequações eventualmente necessárias em seus instrumentos contratuais, sem prejuízo das condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços.

2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Sim. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, observando-se a minuta constante como anexo ao edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos da minuta contratual e da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

3. VIGÊNCIA

d) O início da contagem da vigência e da execução contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?

e) Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada da data da última assinatura acostada no documento. Está correto?

Conforme previsto no edital e na minuta contratual, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. A execução contratual observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, não havendo previsão de alteração do marco inicial da vigência para a data de entrega dos primeiros veículos.

Nos termos do edital e da minuta contratual, a vigência contratual terá início a partir da formalização do instrumento contratual, considerando-se como marco inicial a data da última assinatura aposta no documento.

4. REAJUSTE/DATA DO ORÇAMENTO

a) Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

Data base do orçamento estimado pela Administração é MARÇO/2026.

b) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração?

Sim. O item 23.2 do Edital prevê a possibilidade de reajustamento dos valores contratuais após 12 meses contados da data do orçamento estimado.

c) Entendemos que deve ser desconsiderada a data da proposta como data base para fins de reajustamento dos preços. Está correto?

Não está correto. O item 23.1 prevê a possibilidade de reajustamento dos PREÇOS REGISTRADOS em Ata RP após 12 meses, contados da data da Proposta, conforme previsto pelo Artigo 25 do Decreto Municipal nº 937/2022.

5. RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS

a) A substituição dos veículos poderá ser após atingirem a quilometragem de 100.000 (cem mil) quilômetros, em consonância com parâmetros de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa?

b) caso sejam mobilizados veículos novos, o prazo de 3 anos de utilização será contado a partir da efetiva entrega à contratante. Está correto?

Permanecem inalteradas as disposições do edital e de seus anexos. A substituição dos veículos deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência, quais sejam, o limite máximo de 03 (três) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

O edital não estabelece marco temporal diferenciado para veículos novos. Os veículos deverão observar, ao longo da execução contratual, os limites máximos de 03 (três) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, conforme disposto no Termo de Referência.

6. PROPRIEDADE

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

Esclarece-se que o edital não exige que os veículos sejam de propriedade da Contratada, sendo suficiente que esta assegure sua disponibilidade e plena condição de uso para a execução do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência e demais disposições do edital.

Ressalta-se, contudo, que a execução contratual é de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá garantir que todos os veículos disponibilizados atendam integralmente às exigências editalícias, inclusive quanto à manutenção, conservação, seguro e substituição, não se admitindo qualquer transferência ou compartilhamento de responsabilidades contratuais.

b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

Aplica-se a mesma resposta do item anterior. Eventuais veículos utilizados para substituição deverão estar sob responsabilidade integral da Contratada, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, nos termos da Cláusula Décima Sétima da minuta contratual, devendo a execução do objeto permanecer sob gestão exclusiva da empresa contratada.

7. PROPOSTA

a) está correto o nosso entendimento de que deverá ser considerado como início da validade da proposta a data em que for apresentada?

Sim, está correto o entendimento. A contagem da validade da Proposta terá início no momento de sua apresentação na sessão pública.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS

a) Estabelecer de forma clara e objetiva se a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa para a contratada.

b) se obrigatória:

i) afastar a obrigatoriedade de que os veículos provisórios atendam integralmente às mesmas características técnicas exigidas para os veículos definitivos, admitindo-se parâmetros mais flexíveis compatíveis com sua utilização temporária;

ii) permitir que estejam na posse da Contratada, ainda que de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, sem que isso seja caracterizado como subcontratação.

O item 3.15 do Edital estabelece que a Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se, excepcionalmente e mediante solicitação devidamente justificada, a entrega provisória de veículo similar até a disponibilização do veículo definitivo. Ressalta-se que a previsão de entrega provisória possui caráter facultativo e excepcional, constituindo-se em alternativa operacional destinada exclusivamente a viabilizar a continuidade da prestação do serviço, em situações em que haja eventual necessidade de adequação do prazo de disponibilização da frota definitiva, não se tratando, portanto, de obrigação autônoma ou categoria distinta de fornecimento.

Quanto ao prazo de mobilização, entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no edital é suficiente e compatível com a complexidade do objeto, considerando-se a natureza do serviço e a prática de mercado, sendo este contado a partir da assinatura contratual, momento em que a futura contratada tem ciência integral de suas obrigações.

No que se refere às características dos veículos provisórios, esclarece-se que estes devem ser compatíveis com a finalidade do objeto contratual, admitindo-se, contudo, flexibilização de requisitos estritamente acessórios, desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade e a adequada execução do serviço. Permanecem, entretanto, obrigatórios os requisitos essenciais de desempenho, segurança e operacionalidade.

No que tange à utilização de veículos provenientes de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, informa-se que não há vedação, desde que a Contratada permaneça como única responsável pela execução contratual, não se caracterizando subcontratação irregular, observadas as regras editalícias e a legislação aplicável.

Por fim, registra-se que as previsões editalícias buscam assegurar o equilíbrio entre a competitividade do certame e a adequada execução do objeto, preservando o interesse público e a eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, a disponibilização dos veículos necessários ao início da execução do objeto constitui obrigação da contratada, devendo observar integralmente as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

9. EMPLACAMENTO

a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o Edital não estabelece restrição quanto ao local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

Dessa forma, a licitante poderá optar pelo local de emplacamento, desde que observado o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares do órgão de trânsito competente, bem como assegurada a regularidade da documentação dos veículos e sua plena aptidão para circulação e prestação do serviço objeto do contrato.

Ressalta-se, contudo, que eventuais custos, providências e responsabilidades decorrentes do emplacamento e licenciamento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não podendo implicar qualquer ônus adicional à Administração.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Com fito de esclarecer e otimizar a prestação dos serviços, é importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

a) Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que a vedação, limitação ou condicionamento à subcontratação prevista no Edital refere-se ao objeto principal da contratação, qual seja, a disponibilização e gestão da frota de veículos destinados à execução do contrato.

As atividades acessórias necessárias à execução do objeto, tais como manutenção preventiva e corretiva, entre outras atividades de apoio operacional, não se confundem com o objeto principal da contratação, podendo ser executadas por terceiros, sob responsabilidade integral da Contratada, desde que não haja prejuízo à execução contratual, à qualidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

Ressalta-se que a Contratada permanece como única responsável pela execução do contrato, não se eximindo de quaisquer responsabilidades decorrentes da utilização de terceiros para atividades auxiliares.

11. SEGURO/RESPONSABILIDADE

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso não seja admitida a autogestão integral, ao menos será admitida a autogestão da responsabilidade relativa ao casco dos veículos?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o Edital estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro total sem franquias para o locatário, conforme disposto no item 1.1 do Termo de Referência, o que tem por finalidade assegurar a adequada cobertura dos riscos inerentes à utilização dos veículos durante toda a vigência contratual.

A exigência de seguro visa resguardar a Administração Pública de eventuais danos, sinistros e responsabilidades decorrentes da operação da frota, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Nesse contexto, informa-se que não será admitida a substituição da contratação de seguro por regime de autogestão integral, tampouco por modelos parciais de autogestão, incluindo a autogestão restrita à cobertura de casco, uma vez que tais modalidades não asseguram o mesmo nível de proteção, liquidez e garantia exigido para a execução do objeto contratual.

Ressalta-se que a responsabilidade integral pela disponibilização dos veículos em plenas condições de uso, bem como pela cobertura de riscos, permanece com a Contratada, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12. PREVISÃO QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? OU

b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece, no item 7.4, que a Contratada será responsável pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a vigência contratual, cabendo posteriormente à Administração o ressarcimento dos valores, quando de sua responsabilidade, mediante processo de reembolso devidamente instruído.

Quanto à identificação do condutor, cumpre esclarecer que, por se tratar de locação de veículos sem motorista, a responsabilidade pela condução dos veículos e pela identificação do infrator é da Contratante, por meio de seus servidores ou prepostos devidamente autorizados.

Dessa forma, a Contratante será responsável por realizar a identificação do condutor junto ao órgão de trânsito competente, ou, quando necessário, fornecer à Contratada as informações necessárias para viabilizar o preenchimento de formulários e o cumprimento de eventuais exigências administrativas, dentro dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos autuadores.

No que se refere ao fluxo operacional, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo previsto no item 7.4.1 do Termo de Referência, as notificações recebidas, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis, inclusive a identificação do condutor e eventual apresentação de defesa ou indicação de infrator.

Esclarece-se, ainda, que os procedimentos operacionais entre as partes deverão observar os prazos fixados pelos órgãos de trânsito competentes, sendo desnecessária a fixação de prazo adicional mínimo de 5 (cinco) dias úteis, devendo as comunicações ocorrer de forma célere e tempestiva, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais.

Por fim, quanto ao licenciamento dos veículos, reafirma-se que o mesmo é de responsabilidade da Contratada, conforme previsto no Termo de Referência, devendo ser observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao pagamento de eventuais multas necessárias à regularização dos veículos.

13. DANOS

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Eventual ressarcimento poderá ocorrer quando comprovada a responsabilidade da Contratante, mediante apuração formal em processo administrativo específico, instaurado pela Contratada e instruído com documentação técnica e orçamentos que demonstrem o nexo entre o dano e a conduta do agente público.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

As despesas decorrentes de mau uso devidamente comprovado poderão ser objeto de ressarcimento pela Contratante, após análise e validação técnica do ocorrido, observados os mesmos critérios de apuração e comprovação previstos no item anterior.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Aplica-se o mesmo entendimento, sendo necessária a comprovação da responsabilidade do agente público e a formalização de processo administrativo específico para fins de ressarcimento.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento de que o condutor envolvido no sinistro deverá, sempre que possível, adotar as providências imediatas no local do fato, incluindo o registro de boletim de ocorrência e a coleta de informações e documentos das partes envolvidas, a fim de viabilizar a adequada instrução dos procedimentos administrativos e securitários.

e) se for permitido autogestão para atendimento da obrigação do seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem

vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

Considerando que o Edital não prevê a adoção de regime de autogestão de seguro, mantêm-se as regras estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais ressarcimentos, quando cabíveis, observarão a apuração de responsabilidade em processo administrativo, não se vinculando a franquia ou a modelos alternativos de cobertura securitária, devendo ser devidamente comprovados os danos, o nexo causal e a responsabilidade da Contratante.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece que o pagamento será realizado mediante a regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e a devida apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos dos itens 8.13 a 8.25 do instrumento convocatório.

Nesse sentido, informa-se que a Nota Fiscal constitui o documento obrigatório para fins de liquidação e pagamento, devendo conter todas as informações necessárias à correta identificação do contrato, dos serviços prestados e do período de execução, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto à possibilidade de emissão de boleto bancário, esclarece-se que o instrumento convocatório não prevê a substituição da Nota Fiscal por boleto bancário como documento hábil para liquidação da despesa, tampouco condiciona o pagamento à emissão de boleto pela Contratada.

Ressalta-se que a eventual emissão de boleto bancário poderá ser utilizada pela Contratada como instrumento acessório de cobrança e facilitação operacional, desde que não substitua, não condicione e não altere os procedimentos formais de liquidação e pagamento estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

Por fim, os pagamentos observarão estritamente a ordem cronológica, os prazos legais e os procedimentos de liquidação previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, não havendo previsão de obrigatoriedade de utilização de boleto bancário pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Considerando que o objeto da contratação se refere exclusivamente à locação de veículos sem motoristas, portanto, sem mão-de-obra exclusiva, entendemos que as obrigações relacionadas ao tema não se aplicarão à futura contratação e podem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o objeto da presente contratação consiste exclusivamente na locação de veículos automotores sem motorista, não havendo, portanto, previsão de fornecimento de mão de obra exclusiva pela Contratada à Administração.

Dessa forma, as obrigações previstas no Termo de Referência relacionadas a aspectos trabalhistas devem ser interpretadas à luz da natureza do objeto contratual, especialmente no que se refere à inexistência de subordinação direta de empregados da Contratada à Administração.

Nesse sentido, tais disposições não têm por finalidade caracterizar ou impor regime de cessão de mão de obra ou responsabilidade trabalhista da Contratada em relação a servidores ou prepostos da Contratante, mas sim assegurar que a execução contratual observe a legislação vigente e a regularidade das relações trabalhistas eventualmente mantidas pela Contratada com seus próprios empregados e prestadores.

Assim, está correto o entendimento de que não se trata de contratação de mão de obra exclusiva, não se aplicando qualquer interpretação que implique cessão de trabalhadores à Administração Pública.

Contudo, registra-se que permanecem exigíveis as declarações e obrigações de conformidade trabalhista previstas no instrumento convocatório, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento da legislação vigente, à vedação de trabalho infantil e à reserva legal de vagas, quando aplicável, as quais constituem requisitos gerais de habilitação e execução contratual.

Dessa forma, os dispositivos editalícios devem ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto (locação de veículos sem motorista), não havendo caracterização de terceirização de mão de obra.

16. AMOSTRA

a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos ou manual técnico?

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência não prevê a exigência de apresentação de amostras ou prova de conceito para fins de aceitação da proposta, tampouco estabelece procedimento específico nesse sentido.

O objeto da contratação, consistente na locação de veículos automotores, possui características que permitem a verificação do atendimento às especificações técnicas por meio da análise documental e da comprovação da disponibilidade da frota, conforme previsto no próprio instrumento convocatório, especialmente mediante a apresentação de documentação dos veículos, fichas técnicas e demais elementos comprobatórios exigidos no momento oportuno.

Dessa forma, está correto o entendimento de que não haverá exigência de amostras ou prova de conceito no presente certame.

Eventuais previsões editalícias genéricas que façam menção ao termo “amostra” devem ser interpretadas, quando existentes, como referência à verificação documental da conformidade dos veículos ofertados com as especificações do Termo de Referência, e não à apresentação física de unidades para testes ou demonstração.

Por fim, esclarece-se que a comprovação do atendimento às especificações técnicas poderá ser realizada mediante catálogos, memoriais descritivos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou documentação equivalente, bem como pela documentação dos veículos a serem efetivamente disponibilizados, nos termos previstos no Termo de Referência.